



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 992 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano para implantação da sede do INDEA – MT, no município de Nova Maringá, e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso- INDEA, CNPJ: 14.939.979/0001-72, o imóvel urbano a seguir caracterizado:

DO IMÓVEL:

Matricula 5.989, Folha 01F	1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos São José do Rio Claro-MT.
Imóvel: LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 14 DA QUADRA 01 COM A ÁREA DE 450,00M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM MAYRA”, EM NOVA MARINGÁ-MT, com os seguintes limites: Frente com 15,00 metros, limitando com a Av. Amos Bernardino Zanchet; Fundo com 15,00 metros, limitando com parte do lote nº12; lado direito com 30,00 metros, limitando com Lote 13; e Lado Esquerdo com 30,00 metros, limitando com o Lote 15. PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.	

Art. 2º. O Imóvel a ser doado, destina-se à implantação da sede própria local do INDEA-MT na cidade de Nova Maringá-MT.



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

Art. 3º. A doação será feita em conformidade com a minuta de CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, considerado como anexo único e parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 18 de março de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, com sede à Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá/MT inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.464.831.0001./24, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BRGA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº.: nº 3.026.855-5 SSP/PR e CPF nº.: 424.993.729-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, S/N, Centro, nesta cidade de Nova Maringá/MT, de ora em diante chamado simplesmente de **DOADOR**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo Senhor (a) xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, chamado simplesmente de **DONATÁRIO**, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS**, que será regido em conformidade com a Lei Municipal nº xxx/2018 e alterações subsequentes e ao disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado: um lote de terreno urbano sob nº 14 da quadra 01 com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), do loteamento denominado “Jardim Mayra”, em Nova Maringá/MT, com os seguintes limites: Frente com 15,00 metros, limitando com a Av. Amos Bernardino Zanchet; Fundo com 15,00 metros, limitando com parte do lote nº 12; lado direito com



30,00 metros, limitando com Lote 13; e Lado Esquerdo com 30,00 metros, limitando com o Lote 15. Proprietário: Município de Nova Maringá/MT.

1.2 O Objeto possui Matrícula de nº 5.989, Folha 01F, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos São José do Rio Claro/MT.

1.3 O DOADOR declara para os devidos fins que o imóvel objeto deste contrato encontra-se livre e desocupado de pessoas e coisas e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, foro, apreensão e penhora.

1.4 O imóvel objeto desta doação é avaliado em R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais) conforme avaliação anexa a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade à implantação da sede local própria do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso/MT – INDEA/MT, na cidade de Nova Maringá/MT.

2.2. O Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso/MT – INDEA/MT terá um prazo de até 08 (oito) meses, contados da assinatura do presente, para dar início à instalação de sua sede no prédio do INDEA;

2.3. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará na reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no diário oficial do município AMM - MT, portal eletrônico do Município e no Mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

4.1.1 Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

4.1.2 Dar baixa no patrimônio do bem doado;

4.1.3 Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;



4.1.4. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

4.2.1 Receber o bem doado mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, instalando nele a sua sede;

4.2.2 Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

4.2.3. Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.2.4. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do imóvel doado, zelando pelo bom estado de uso e conservação do bem;

4.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá alienar, trocar, vender ou leiloar o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará na revogação da presente doação, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado e arcar com



os custos da devolução sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado sem ônus, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Claro/MT, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Maringá/MT, XX de março de 2019.

João Braga Neto

Prefeito do Município de Nova Maringá/MT

DOADOR

XXXXXXXXX

INDEA/MT

DONATÁRIO

Testemunhas



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

1- Ass. _____ CPF: _____
Nome: _____ 2-
Ass. _____ CPF: _____ Nome: _____
